



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 330, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.
(Alterada pela Lei nº 347, de 18 de Setembro de 2007)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mário Campos para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências.

O povo do Município de Mário Campos por seus representantes aprova e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Mário Campos estima a receita em R\$ 12.230.500,00 (doze milhões, duzentos e trinta mil e quinhentos reais.) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes da capital previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos e esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	821.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	380.000,00.
RECEITA PATRIMONIAL	140.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.561.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.000,00
SUBTOTAL	10.093.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
OPERAÇÃO DE CREDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.550.000,00
SUBTOTAL	2.150.000,00
TOTAL GERAL	12.230.500,00

Art. 4º As despesas do Município de Mário Campos serão realizadas de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	650.000,00
JUDICIÁRIA	63.500,00
ADMINISTRAÇÃO	2.461.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	53.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	623.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.000,00
SAÚDE	2.424.000,00
EDUCAÇÃO	3.048.000,00
CULTURA	201.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000,00
URBANISMO	1.079.000,00.
SANEAMENTO	1.020.000,00
AGRICULTURA	80.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	7.500,00
TRANSPORTE	8.000,00
DESPORTO E LAZER	207.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	235.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	12.230.500,00

DESPESA POR UNIDADE DE GOVERNO	
PODER LEGISLATIVO	650.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	242.000,00
PROCURADORIA GERAL	85.500,00
SECRETARIA DE COMERCIO / CULTURA / TURISMO / ESPORTE E LAZER	363.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	481.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.463.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.048.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	2.043.000, 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.424.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	623.000, 00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE / AGRICULTURA E SERVIÇOS	807.000,00
TOTAL	12. 230. 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	5.233.750 00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	30.000, 00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4. 189.750,00
SUBTOTAL	9. 466. 000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2. 582.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	115. 000, 00
SUBTOTAL	2. 727.000, 00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50. 000, 00
SUBTOTAL	50. 000, 00
TOTAL	12. 230. 500, 00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a: (*Alterada pela LEI Nº 347, de 18 de setembro de 2007)

~~I. — abrir créditos suplementar até o limite de 3% (três por cento) do valor do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4320/64;~~

I. abrir créditos suplementares até o limite de 9% (nove por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. (*Alterada pela LEI Nº 347, de 18 de setembro de 2007)

II. promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III. proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal encargo sociais, por meio de crédito adicional suplementar para preservar a apropriação do gasto nos centros das unidades administrativas.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, O Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no “caput” a entrega de recursos financeiros á Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III, do § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de dezembro de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal